



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000751

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 4.857, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000751

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.857, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o novo decreto do Governador do Estado, de nº 20.240, publicado no dia 21 de fevereiro de 2021, Instituiu nos Municípios a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dentre as cidades indicadas ficou incluído o Município de Ibirataia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado toque de recolher, das 20h às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, vedados a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - As hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

II - O funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

III - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV - Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

V - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000751

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 3º - Fica proibido a partir das 18h, para atendimento presencial, o funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas: bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares; sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 4º - As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, no desempenho de suas funções.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Ficam suspensos, em todo território do Município de Ibirataia, até o dia 28 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 3º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 22 de fevereiro a partir das 18h e terá seus efeitos enquanto durar as determinações do DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br